



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 061/2012-CJCI

Belém, 31 de maio de 2012.

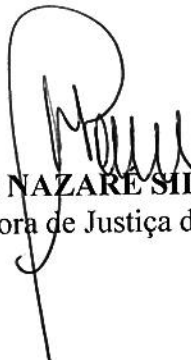
Processo n.º 2012.7.003573-2

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito da Comarca de

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho V. Ex.<sup>a</sup> cópia do Mandado de Busca e Apreensão oriundo do Juízo de Direito da 8<sup>a</sup> Vara – Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e providências devidas.

Atenciosamente,

  
Des.<sup>a</sup> **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



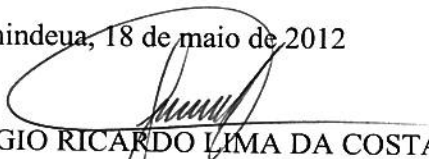
## MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Dr. SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 8ª Vara - Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o Senhor Oficial de Justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos autos do processo n.º 0008513-89.2011.814.0006, proceda com a BUSCA E APREENSÃO do(a) adolescente FELIPE LEÃO DOS SANTOS, filho(a) de RITA SUELI LEÃO DOS SANTOS, residentes e domiciliados na LOTEAMENTO CRISTO REI, RUA SANTA LUZIA, N.º 40, PRÓXIMO À GRANJA DO GOVERNADOR, BAIRRO DO ICUÍ-GUAJARÁ EM ANANINDEUA, ou em qualquer outro lugar em que este for encontrado e o(a) apresente imediatamente no CENTRO DE INTERNAÇÃO DO ADOLESCENTE MASCULINO - CIAM, com sede no Conjunto Ariri Bolonha, S/N, Av. Central, Sideral, em Belém – Pará, observando o Senhor Oficial de Justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, HILDA MARIA FERREIRA SOUSA, Diretora de Secretaria da 8ª Vara, o digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE.

Ananindeua, 18 de maio de 2012

  
SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA  
Juiz de Direito Titular da 8ª Vara de Ananindeua  
Juizado da Infância e Juventude